



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 411 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui as novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do município de Canarana.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a situação do número de casos em nossa região;

CONSIDERANDO que o município possui 1662 (um mil, seiscentos e sessenta e dois) casos confirmados, sendo 1597 (um mil, quinhentos e noventa e sete) já curados e 27 (vinte e sete) casos ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores, do fluxo de pessoas e a pressão causada pelo aumento do número de quadro gripal e de COVID-19 nas unidades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 2º - Entre os dias 08 de fevereiro e 14 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seus horários normais, desde que evitem aglomerações na sua parte interna e externa. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, orientando a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas deverão atender com número limitado de clientes, de acordo com os Termos de Ajuste de Conduta estabelecidos com a Vigilância Sanitária;

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 3º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 4º - As academias poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 5º - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do público presente.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atenda o que diz o *caput* do art. 5º.

Art. 6º - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **obrigatória** a comprovação de ciclo vacinal completo contra o COVID-19 dos feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, desde que os eventos esportivos não tenham participação de torcida.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município, atendendo às medidas de distanciamento entre os ocupantes, horário, higiene e uso de máscaras, conforme os artigos 2º e 5º deste Decreto.

Art. 9º - Shows, festas e eventos de música ao vivo estão suspensos, independente do número de participantes, do dia 01 de fevereiro até o dia 14 de fevereiro de 2022.

Art. 10º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 11º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone todas as pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 12º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

“Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 13º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br